



PROJETO DE LEI N° 22, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Autoriza, prevê e expõe as diretrizes para celebração de Convênio entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei autoriza, prevê e expõe as diretrizes para celebração de Convênio entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA, visando à capacitação profissional dos jovens e adolescentes do Município.

Art. 2º A Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA possui devido registro e estatuto como entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, além de ser dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A ANDEAJA atua na promoção de estudos, práticas de empreendedorismo e protagonismo juvenil, estimulando o espírito empreendedor e a vocação empresarial entre jovens e adolescentes, priorizando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho por meio da aplicação de treinamentos, capacitação, orientação educacional, qualificação profissional e técnica.

Art. 4º As atividades produzidas pela Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA, capacitando os jovens e adolescentes, difundem os princípios da solidariedade, cidadania, eficiência, moralidade, imensoalidade e legalidade, além de impulsionar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.



Capítulo II Das Finalidades do Projeto

Art. 5º O Convênio tem como finalidade o incremento e desenvolvimento na formação profissional dos jovens e adolescentes do Município de Comendador Levy Gasparian, gerando capacitação profissional destes e facilitando a sua posterior inserção no mercado de trabalho.

Art. 6º O Convênio permitirá fomentar práticas de empreendedorismo e protagonismo juvenil, estimulando o espírito empreendedor e a vocação empresarial entre jovens e adolescentes, qualificando-os para as melhores técnicas e ações do mercado de trabalho.

Art. 7º As atividades exercidas neste Projeto proporcionarão, por conseguinte, melhores condições de empregabilidade aos jovens, desenvolvendo a qualificação profissional dos cidadãos Gasparienses.

Art. 8º A parceria firmada entre o Município de Comendador Levy Gasparian e a ANDEAJA capacitará os jovens e adolescentes em relação a cursos socioprofissionalizantes, fornecimento de bolsa de aprendizagem, desenvolvendo conhecimentos e habilidades profissionais e pessoais.

Capítulo III Da Execução do Projeto

Art. 9º O jovem ou adolescente beneficiado terá direito a uma bolsa de qualificação com duração de até 04 (quatro) anos, com uma jornada não superior a quatro horas diárias.

Art. 10 A cada ano serão 560 (quinhentos e sessenta) horas práticas e 400 (quatrocentas) horas teóricas.

Art. 11 Durante o projeto, o beneficiário terá, concomitantemente, acesso à formação profissional gratuita, subsidiada pela parceria, com conteúdo teórico a ser regulamentado através de Decreto.

Capítulo IV Do Acompanhamento do Projeto

Art. 12 Os jovens beneficiários terão seus cadastros atualizados semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento.

Art. 13 Os beneficiários terão a frequência registrada diariamente, tanto nas capacitações técnicas quanto nas teóricas.



Art. 14 Todos os registros de acompanhamento dos beneficiários em suas aulas práticas e teóricas, além dos diários de classes, fotos e vídeos e demais procedimentos, serão compilados em relatórios periódicos.

Capítulo V

Da transparência e do Controle pela Administração Pública

Art. 15 A Administração acompanhará a implementação dos programas de trabalho, certificando-se das competências e cumprimentos legais, sempre resguardando o melhor interesse dos jovens e adolescentes do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 16 A Administração terá livre acesso às aulas e cursos profissionalizantes, resguardando o interesse público e a boa execução do Convênio.

Art. 17 Os relatórios aludidos no Capítulo anterior serão encaminhados à Administração Pública para conferência, publicidade e transparência.

Capítulo VI

Da Disposições Finais

Art. 18 O valor da bolsa qualificação ofertada aos alunos será regulamentado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19